



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO n° 081/2018

ORIGEM: PROCESSO DE DISPENSA N° 016/2018

VIGÊNCIA: 07 DE DEZEMBRO DE 2018 A 07 DE JANEIRO DE 2019

VALOR: R\$ 18.800,00 (Dezoito mil e oitocentos reais)

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ADELAR LOCH**, brasileiro, viúvo, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **GPS TOPOGRAFIA E MAPEAMENTO LTDA.**, sediada em Garibaldi, na Rua Heitor Mazzini, 206, Centro, Garibaldi/RS, inscrita no CNPJ sob o n°. 27.954.790/0001-09, representada por **VANRI LUIZ ZANETTIN**, inscrito no CPF n° 515.742.840-53, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas, em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 e alterações vigentes: **CLÁUSULA PRIMEIRA.** O objeto do presente é a contratação de empresa para prestação de serviço de desmembramento de área rural localizada no Perímetro Urbano, incluindo assessoramento e planejamento, compreendendo os serviços a seguir relacionados:

• **ÁREA TABULAR:**

- a) Levantamento Cadastral Planimétrico de precisão da área de 50.834.37m² (cinquenta mil, oitocentos e trinta e quatro metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados) no município de Coronel Pilar/RS.
- b) Locação de vértices da área e monumentação dos Marcos em concreto devidamente identificados através de chapas incrustadas em seus topos, numerados, a fim de identificar as coordenadas geodésicas, elipsoide GRS- 80-Datum SIRGAS 2000, 4 ou outro a ser solicitado pela contratante.
- c) Os marcos contemplarão os vértices e outros pontos de interesse relevante. O levantamento contará com a localização das benfeitorias tipo casas e outras construções e outros pontos de interesse do contratante.

• **ÁREA À DESMEMBRAR:**

- a) Locação dos vértices da área e monumentação dos marcos em concreto devidamente identificados através de chapas incrustadas em seus topos, numerados, a fim de identificar as coordenadas geodésicas, elipsoide GRS-80 – Datum SIRGAS 2000, 4 ou outro que venha a ser solicitado pelo contratante, locados aos pares.
- b) Confecção das Plantas de Projeto, Memoriais Descritivos, Requerimentos, emissão de RRT.

• **ÁREA REMANESCENTE:**

- a) Confecção das Plantas de Projeto, Memoriais Descritivos, Requerimentos, emissão de RRT.

Material a ser entregue no final do Serviço:

- Memoriais Descritivos;
- Plantas de Projeto;
- Mídia em arquivo gráfico;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- Requerimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA. Os serviços terão início a contar da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA. Os profissionais que executarão os trabalhos deverão ser detentores de reconhecida e comprovada capacidade técnica e profissional, na área específica compatível com o objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA. O prazo para a execução dos trabalhos será de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA. O preço para o presente ajuste é de R\$ 18.800,00 (Dezoito mil e oitocentos reais), entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, que serão pagos na entrega do trabalho, mediante a apresentação da referida Nota Fiscal por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

a) advertência;

b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;

c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens 'b' e 'c' deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

Parágrafo Segundo. A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA SÉTIMA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

ORGÃO 06 – SEC. AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Projeto 16 – Incentivo a Instalação de Indústrias

3.3.90.39.05.00 – Serviços técnicos profissionais (6089)

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) efetuar o pagamento ajustado; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da assinatura do presente contrato;

d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA. A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio realizará a fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 07 de dezembro de 2018.


MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ADELAR LOCH
Prefeito Municipal
Contratante

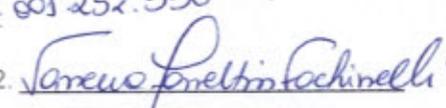

GPS TOPOGRAFIA E Mapeamento LTDA.
VANRI LUIZ ZANETTIN
CONTRATADO

Testemunhas:

1. 

Nome: DANIELA ZANATTA FACHINELLI

CPF: 001.252.550-20

2. 

Nome: VANESSA EMANON FACHINELLI

CPF: 822.298.210-91

Visto 
Juliana Rebellatto Locatelli
OAB/RS nº 105.526
Assessoria Jurídica